



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *da Assembleia Legislativa*

92 / 06 / 04

Para parecer até 15 / 06 / 92

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A SESSÃO

Distribuído pelos Srs Deputados

92, 06, 04

O Presidente.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**DESCONTO NA TAXA DE ENERGIA  
AS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS  
DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES**

O Governo Regional fez a revisão do sistema tarifário de energia, prevendo que as instituições de assistência ou beneficência, legalmente reconhecidas como tal, que não exerçam outra actividade, paguem a energia que consomem em iluminação interior dos edifícios e dependências bem como para outros fins, pela tarifa de usos domésticos com 35% de desconto.

Este sistema tarifário parece-nos desajustado, na sua função social, por não abranger as Associações de Bombeiros Voluntários, visto que estas têm por principal finalidade manter corpos de bombeiros, que constituem unidades de socorro a feridos e a doentes, bem como de protecção a vidas e bens.

Foi neste contexto que as Associações de Bombeiros Voluntários foram, nesta Região, declaradas de utilidade pública para minimizar, por conseguinte, os seus encargos, através de isenções fiscais e de taxas.

Assim sendo, justifica-se que as Associações de Bombeiros Voluntários sejam equiparadas às instituições de assistência ou beneficência, no que concerne ao desconto na taxa de energia.

Nesta conformidade, os deputados abaixo assinados, no uso da faculdade que lhes é conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 20º conjugado com as alíneas b) e l) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo, apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
HORTA

-2-

## Artigo 1º

As Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, no consumo de energia eléctrica para iluminação interior dos edifícios e dependências e para outros usos, beneficiam do desconto aplicado às instituições de assistência ou beneficência.

## Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 4 de Junho de 1992

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada <u>1271</u> Proc. N.º <u>905</u> Data <u>92/06/04</u>
--

Os Deputados Regionais do PS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Título <u>Projeto Dec. Leg. Regional</u> Ass. <u>Desconto na taxa de energia às Associações de Bombeiros Voluntários da RAA.</u> Entrada n.º <u>7/92</u> de <u>92/06/04</u> Arquivo n.º <u>905</u> O Responsável <u>João</u>
LEGISLAÇÃO

*António das Neves Lopes Guimaraes*  
*Hélio*  
*Rafael*  
*Carolina*  
*Paulo*  
*Agostinho*  
*Miguel*